# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.

MUNICÍPIO DE DIADEMA

2
FLS. 02
377/15
Protoco(©)

M	PREFEITURA DO	I
THE WAY	PROCESSON SET 1015	
Gabi	Término: 18-100 15 CIO	
	Funcionário Engarregado	

Diadema, 14 de maio de 2015

14<del>-14</del>11-2015 10:54 0101770 1/2

OF. ML. N° 019/2015

A(3) COMISSAO(OE	S) DE:
***************************************	***************************************

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, e prevê o reajuste dos valores dos benefícios "vale alimentação" e "vale-refeição".

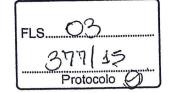
Não obstante as dificuldades encontradas, esta Administração está atenta às reivindicações dos servidores, e ante o panorama inflacionário nacional, não poupou esforços para amenizar o impacto que o aumento de preços tem causado nos vencimentos do funcionalismo.

Faz parte da responsabilidade do gestor do Município, gerenciar as relações com os servidores, os quais fazem parte da Administração como agentes públicos, com o objetivo de suprir as necessidades e atender os interesses dos administrados.

Há de se ressaltar que no exercício de seu mister, o Chefe do Executivo não dispõe de total autonomia, estando seu poder de ação limitado aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal no que concerne ao limite das despesas com pessoal, e deve observar, ainda, o Orçamento Municipal.







Nesse diapàsão, reconhecendo a necessidade de reajustar o salário dos servidores, contudo sem descumprir a legislação de regência, esta Administração, após os estudos necessários, chegou a um percentual factível para concessão de reajuste.

Ressalte-se que a proposta aqui apresentada é fruto da negociação realizada entre o Município e o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema – SINDEMA, devidamente reduzido a termo em Ata, em 27 de abril p.p.

Destarte, a proposta contida no projeto de lei ora apresentado concede reajuste de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), na seguinte conformidade:

I. reajuste de 1,00% (um inteiro por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos e salários, retroativo a 1º de abril de 2015;

II. reajuste de 1,00% (um inteiro por cento) sobre os níveis de vencimentos e salários, a partir de 1º de setembro de 2015;

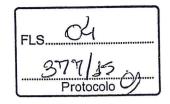
III. reajuste de 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento) sobre os níveis de vencimentos e salários, a partir de 1º de dezembro de 2015.

Além desse percentual poderão ser concedido mais um reajuste de 4,24% (quatro inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), em três parcelas de 1,39% (um inteiro e trinta e nove centésimos por cento), nos meses de julho, novembro de dezembro de 2015. Neste caso a concessão da majoração fica condicionada à apuração do limite prudencial referente à receita corrente líquida de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também se pretende majorar os valores dos benefícios "valealimentação" e "vale-refeição", no percentual 7,98% (sete inteiros e noventa e oito centésimos por cento) de forma gradativa, durante o exercício de 2015. O aumento dos referidos benefícios também ficará condicionado à apuração do limite prudencial referente à receita corrente líquida de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal.







São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio deste Projeto de Lei Complementar, o qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício meus protestos de elevada estima e lídima consideração.

Aténciosamente

LĂŬRO MICHÉLS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

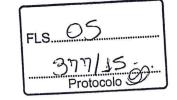
Data: 14/05/2015

PMD - 01.001



# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 344/2015

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 14 DE MAIO DE 2015

**DISPÕE** sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; do aumento do valor dos benefícios "vale alimentação" e "vale-refeição" e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

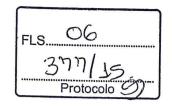
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

- Art. 1°. Ficam concedidos aos servidores públicos municipais ativos, os seguintes percentuais de reajuste:
- I. reajuste de 1,00% (um inteiro por cento) em seus atuais níveis de vencimentos e salários, retroativo a 1º de abril de 2015;
- II. reajuste de 1,00% (um inteiro por cento) sobre os níveis de vencimentos e salários, a partir de 1° de setembro de 2015;
- III. reajuste de 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento) sobre os níveis de vencimentos e salários, a partir de 1° de dezembro de 2015.
- §1°. Ficam igualmente reajustadas, nos mesmos percentuais e nas mesmas datas fixados neste artigo, as funções gratificadas dos servidores públicos municipais ativos.
- §2°. Os percentuais de reajuste de que trata o *caput* deste artigo não serão aplicados aos ocupantes de cargos comissionados.
- Art. 2°. Os percentuais de reajuste de que trata o artigo anterior estendem-se aos inativos e pensionistas que fazem jus à paridade.

Parágrafo único. Aos proventos de aposentadorias e pensões concedidos a partir de 1º de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem assim aos proventos de aposentadorias e pensões concedidos com fundamento no artigo 2º da mesma Emenda, aplica-se o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 09 de janeiro de 2015.







### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 14 DE MAIO DE 2015

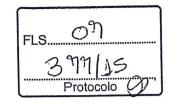
- Art. 3°. Poderão ser concedidos aos servidores públicos municipais ativos, os seguintes percentuais de reajuste:
- I. reajuste de 1,39% (um inteiro e trinta e nove centésimos por cento) sobre os níveis de vencimentos e salários, a partir de 1º de julho de 2015;
- II. reajuste de 1,39% (um inteiro e trinta e nove centésimos por cento) sobre os níveis de vencimentos e salários, a partir de 1º de novembro de 2015.
- III. reajuste de 1,39% (um inteiro e trinta e nove centésimos por cento) sobre os níveis de vencimentos e salários, a partir de 1° de dezembro de 2015.
- §1°. Poderão ser igualmente reajustadas, nos mesmos percentuais e nas mesmas datas fixados neste artigo, as funções gratificadas dos servidores públicos municipais ativos.
- **§2°.** As concessões dos reajustes de que tratam o *caput* e o §1° deste artigo, ficam condicionadas:
- I. no caso do inciso I, à apuração do limite prudencial referente à receita corrente líquida de que trata o parágrafo único, do art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo por base o mês de junho de 2015;
- II. no caso do inciso II, à apuração do limite prudencial referente à receita corrente líquida de que trata o parágrafo único, do art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo por base o mês de outubro de 2015;
- III. no caso do inciso III, à apuração do limite prudencial referente à receita corrente líquida de que trata o parágrafo único, do art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo por base o mês de novembro de 2015.
- §3°. Os percentuais de reajuste de que trata o *caput* deste artigo não serão aplicados aos ocupantes de cargos comissionados.
- Art. 4° Os percentuais de reajuste de que trata o artigo anterior, caso sejam concedidos, estender-se-ão aos inativos e pensionistas que fazem jus à paridade.

Parágrafo único. Aos proventos de aposentadorias e pensões concedidos a partir de 1º de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem assim aos proventos de aposentadorias e pensões concedidos com fundamento no artigo 2º da mesma Emenda, aplica-se o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 09 de janeiro de 2015.

**Art. 5° -** Em decorrência do disposto nesta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante ato administrativo próprio, a atualização dos valores das Tabelas de Vencimentos e Salários de que tratam a Lei Complementar Municipal n° 36, de 17 de março de 2005, e a Lei Complementar Municipal n° 353, de 26 de março de 2012, observadas suas ulteriores alterações.

1





#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 14 DE MAIO DE 2015

- Art. 6° O benefício denominado "vale-alimentação", instituído pela Lei Complementar Municipal nº 178, de 07 de julho de 2003, e alterado pela Lei Complementar nº 193, de 19 de março de 2004, bem como o benefício denominado "vale-refeição", instituído pela Lei Complementar Municipal nº 336, de 26 de setembro de 2011, e alterado pela Lei Complementar nº 392, de 25 de setembro de 2014, concedido mensalmente aos ocupantes de cargos e empregos públicos das referências salariais 1, 2, 3, 4 e 5, serão reajustados em 7,98% (sete inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), de forma gradativa, durante o exercício de 2015.
- §1º. As concessões dos reajustes de que trata o *caput* deste artigo, ficam condicionadas, à apuração do limite prudencial referente à receita corrente líquida de que trata o parágrafo único, do art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo por base o mês imediatamente anterior a sua concessão.
- **§2°.** Na eventualidade de haver atraso na emissão dos novos cartões referentes à concessão do benefício, o valor correspondente ao aumento poderá ser concedido em pecúnia, que não integrará a remuneração para nenhum efeito.
- §3°. Os servidores ocupantes de cargos e emprego públicos das referências salariais 1, 2, 3, 4 e 5 que optarem por utilizar o restaurante da Prefeitura, pagarão por refeição o mesmo valor concedido no "vale-refeição".
- Art. 7°. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diademá, 14 de maio de 2015

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito/Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).



Diadema, 06 de Maio de 2015.



ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL (APURADAS DE ACORDO COM ARTIGO 18 DA LC 101/00 – CONFORME PROJETO DE LEI EM QUESTÃO, SOBRE OS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS, PENSÕES E VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO, À PARTIR DE MAIO/2015, E O RESPECTIVO LRF) COM A CONCESSÃO DO REAJUSTE DE 7,89%, PARCELADO, CONDICIONADO E RESTRITO

COMPROMETIMENTO EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE

2015, CONFORME ABAIXO

	2013 (EXECUTADO)	2014 (EXECUTADO)	2015 (FSTIMADO)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 867.114.738,00	R\$ 952.616.243,00	R\$ 1.006.109.000,00
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL	R\$ 449.603.343,00	R\$ 495.737.741,00	R\$ 515.782.986,00
PERCENTUAL DE GASTO COM FOLHA x R.C.L.	51,85%	52,04%	51,27%

FRANCIŚCÓ JOSÉ ROCHA Secretário de Finanças

Protocolo

F. 390 P. 96/05

GESIEL DUARTE DE OLIVEIRA Secretário de Gestão de Pessoas